ANEXO: RELATÓRIO SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 139/2022

Item	Assunto/tema	Entidade/Empresa	Extratos das Contribuições	Sugestão Aceita?	Análise MME
1	Renegociação do CER: inflexibilidade	Karpowership Brasil Energia Ltda.	A KPS vem sugerir que a Minuta de Portaria Normativa **não se limite apenas à possibilidade de rescisão contratual** com os vendedores que entraram em operação comercial, **mas contemple também a possibilidade de negociação das condições contratuais dos CER** com vistas ao benefício do consumidor e à observância do interesse público. (i) prazo de entrada em operação comercial sem alterar a data original final; e (ii) redução, temporária ou definitiva, ou realocação da inflexibilidade contratual.	Não	1) A entrada em operação comercial sem observar os prazos firmados no contrato contraria a premissa do processo; 2) A redução da inflexibilidade pode resultar em risco jurídico e regulatório associado ao certame, uma vez que vai de encontro a diretrizes estabelecidas para o PCS.
2	Restrição a vendedores adimplentes	Grupo CPFL Energia	O Grupo CPFL Energia entende que a partir da redação exposta no inciso II do artigo 2º da minuta de portaria ora proposta nesta Consulta Pública, torna-se frágil a inclusão das usinas Povoação 1 e Machadinho no mecanismo tendo em vista suas regularizações dentros dos 15 dias úteis estabelecidos no Ofício da ANEEL, assim propõe alteração da redação do artigo 2º e 3º da minuta de portaria contida nesta Consulta Pública na forma abaixo: Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na qualidade de gestora dos CER firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado de 2021 – PCS 01/2021-ANEEL, poderá resolver os referidos contratos de forma amigável, desde que: I - no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, o vendedor apresente à ANEEL o Termo de Aceitação de Resolução Amigável, conforme modelo em anexo~~; II - não tenha sido caracterizada nenhuma das hipóteses de resolução descritas na Cláusula 10ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Quantidade de Energia Elétrica e na Cláusula 12ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica; e III~~ II – sejam realizados todos os pagamentos e recebimentos devidos pelas partes, conforme as disposições estabelecidas no respectivo CER e na liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, inclusive no que se refere às penalidades por não entrega de energia apuradas até a data do distrato. § 1º A resolução amigável terá caráter irrevogável e irretratável e desobrigará as partes do pagamento da penalidade de multa por resolução contratual prevista na Cláusula 11ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Quantidade de Energia Elétrica e na Cláusula 13ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica. § 2º A resolução do contrato não libera as partes dos direitos e obrigações assumidos até a data do distrato Art. 3º A resolução amigável de que trata o art. 2º não se aplica aos casos em que tenha sido ~~caracterizada~~ **CONSUMADA** quaisquer das hipóteses de resolução descritas na Cláusula 10ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Quantidade de Energia Elétrica e na Cláusula 12ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica, para os quais se aplica a resolução por descumprimento de obrigação contratual, com o consequente pagamento pelo vendedor da penalidade de multa por resolução prevista na Cláusula 11ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Quantidade de Energia Elétrica e na Cláusula 13ª dos Contratos de Energia de Reserva na modalidade Disponibilidade de Energia Elétrica.	Parcialmente	As usinas Povoação I e Machadinho concluíram em até 15 dias após comunicado (respectivamente, 2 e 9/8/22) e, assim, enquadram-se como adimplentes; o texto será adequado para deixar mais clara a caracterização de adimplência contratual.
3	Renegociação do CER: inflexibilidade	Linhares Geração S.A., Povoação Energia S.A. e Termelétrica Viana S.A.	Além da **possibilidade de resolução amigável** dos CER do PCS, é de Interesse Público que a Portaria Normativa a ser editada, como resultado da CP 139/22, **contenha a possibilidade de continuidade dos CER com a redução negociada da respectiva inflexibilidade**, conforme detalhado na contribuição.	Não	A redução da inflexibilidade pode resultar em risco jurídico e regulatório associado ao certame, uma vez que vai de encontro a diretrizes estabelecidas para o PCS.
4	Rescisão Amigável dos Contratos: Prazo de adesão	Associação Nacional Dos Consumidores De Energia – ANACE	A ANACE sugere que o **prazo previsto no Parágrafo 2º** para o investidor se manifestar sobre a aceitação da resolução amigável do contrato **seja ampliado para 60 ou 90 dias**, de modo a permitir os necessários procedimentos para aprovações internas às empresas quanto a essa decisão. Assim, a ANACE se manifesta concordante e favorável com a proposta de solução amigável nos termos da minuta de portaria.	Sim	O prazo será ajustado para 60 dias.
5	Rescisão Amigável dos Contratos	Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE)	A ABIAPE entende que a solução proposta **é positiva, pois possibilita que os agentes com dificuldade de cumprimento contratual possam cessar os prejuízos** – o que beneficia os consumidores e preserva a segurança jurídica e a estabilidade das relações contratuais.	Sim	Manifestação de apoio à proposta.

Item	Assunto/tema	Entidade/Empresa	Extratos das Contribuições	Sugestão Aceita?	Análise MME
6	CCTs	Eletrobras	Sugerimos que **sejam incluídos no artigo 2º os §§ 3º e 4º apresentados a seguir**, a fim de ratificar as obrigações e resguardar as empresas que terão os CCT rescindidos: "§ 3º As empresas usuárias que optarem pela resolução amigável e rescindirem os CCT celebrados com as transmissoras acessadas deverão efetivamente tomar as providências quanto aos procedimentos para a desmobilização das suas Instalações de Conexão implantadas ou em fase de implantação pelas próprias usuárias, nas subestações das transmissoras acessadas, as quais estão conectadas, assumindo, sem se limitar, a: a) comunicar, por escrito, à Transmissora acessada e ao ONS, com cópia para a ANEEL, a sua intenção de resilir o CCT; b) arcar com a totalidade das despesas e as adequações necessárias referentes à desmobilização das suas Instalações de Conexão implantadas ou em fase de implantação nas subestações das transmissoras acessadas, deixando a área onde se encontram tais instalações da forma original antes da implantação; c) arcar com a totalidade das despesas envolvidas com transporte das suas Instalações de Conexão para qualquer local fora das instalações da transmissora acessada; d) responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos e prejuízos causados pela usuária, seus prepostos ou terceiros por ela contratados, devida à Transmissora acessada, proveniente da desmobilização das suas Instalações de Conexão." § 4º Nas situações em que a implantação das instalações de conexão de uso exclusivo tenha sido realizada pela transmissora acessada, e a empresa usuária faça a opção pela resolução amigável, ao rescindir os CCTs celebrados com as transmissoras acessadas, a usuária deverá: a) caso a rescisão do CCT ocorra antes da disponibilização para operação das Instalações de Conexão, a usuária deverá indenizar a Transmissora o valor apurado pelas partes relativo aos custos diretos e indiretos realizados e assumidos pela Transmissora até a data da rescisão, incluindo aqueles relativos à desativação. b) Caso a rescisão do CCT ocorra após a disponibilização para operação das Instalações de Conexão, a usuária deverá pagar o montante remanescente dos Encargos de Conexão do CCT, o qual será calculado considerando o montante pago mensalmente à época, corrigido "pro rata die" pela variação do IPCA desde a data do último reajuste, multiplicado pelo número de meses que faltam para completar a vigência do CCT contados a partir do primeiro pagamento, incluindo aqueles relativos à desativação."	Não	O detalhamento de regras aplicadas à rescisão de CCTs não é matéria da portaria de diretrizes. As obrigações referentes aos CCTs firmados devem ser tratadas no âmbito da regulação setorial, conforme os normativos específicos.
7	Rescisão Amigável dos Contratos	Associação Brasileira e Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE	A rescisão amigável se mostra uma escolha acertada pois cria uma possibilidade de redução dos custos a todos envolvidos, geradores e consumidores. Importante ressaltar que qualquer processo de rescisão amigável deve levar em conta primariamente o benefício financeiro aos consumidores. E, para aqueles que não cumpriram as regras contratuais, que os contratos sejam resolvidos e que estes paguem todas as penalidades e multas devidas.	Sim	Manifestação de apoio à proposta.
8	Rescisão Amigável dos Contratos	Celesc Distribuição S.A.	Resumo dos pedidos i) Fundamentalmente, que seja realizada a rescisão contratual para os empreendimentos que não entraram em operação no prazo estipulado em contrato; ii) Que haja a aplicação de multas e penalidades para esses empreendimentos, destaca-se no entanto, que apenas a rescisão contratual já seria de grande valia para o consumidor, pois somente a ausência de pagamento dessa energia já se traduz em expressiva economia para os próximos anos, caracterizando a vantajosidade ao consumidor; iii) Que para os empreendimentos onde a operação comercial se deu dentro do prazo contratual ocorra a manutenção do contrato nos mesmos moldes do leilão, pois preserva todas as cláusulas já estabelecidas, mantendo a confiança dos proponentes para futuras contratações e a segurança jurídica; iv) Que, para os empreendimentos onde a operação comercial se deu dentro do prazo contratual possa ocorrer a rescisão em caso de interesse mútuo. Essa rescisão se justificaria em função da redução de despesas a ser paga pelos consumidores.	Sim	Manifestação de apoio à proposta.
9	Renegociação do CER: inflexibilidade	Grupo Enel Brasil	Sobre a escolha dos instrumentos legais a serem utilizados para resolução dos contratos, priorizada a segurança jurídica e modicidade tarifária, sugere: 1) Rescisão amigável dos contratos entre as partes. 2) Rescisão unilateral dos contratos, com pagamento das respectivas multas. 3) Para os casos em que seja inviável a rescisão amigável ou unilateral, a **redução da inflexibilidade** se mostra como alternativa subsidiária para a questão, benéfica para as partes e para o setor elétrico, mas com riscos relevantes. Entende que essa opção precisa ser discutida de forma mais aprofundada, analisando-se os contornos jurídicos, econômicos e técnicos, verificando-se a conveniência e oportunidade desta flexibilização. Assim, sugerimos que **este aspecto seja analisado de forma pormenorizada em uma segunda fase** desta consulta pública.	Não	A redução da inflexibilidade pode resultar em risco jurídico e regulatório associado ao certame, uma vez que vai de encontro a diretrizes estabelecidas para o PCS.
10	Renegociação do CER: inflexibilidade	Engie	Um caminho alternativo, que busca manter os contratos inalterados e permite a redução da inflexibilidade, seria um mecanismo de mercado de redução de inflexibilidade voluntário, o qual será tratado com maiores detalhes na Contribuição.	Não	A redução da inflexibilidade pode resultar em risco jurídico e regulatório associado ao certame, uma vez que vai de encontro a diretrizes estabelecidas para o PCS.

Item	Assunto/tema	Entidade/Empresa	Extratos das Contribuições	Sugestão Aceita?	Análise MME
11	Renegociação do CER: inflexibilidade	Âmbar Energia	Diante desse quadro, propõe-se que, em vez da rescisão dos CERs do PCS, faculte-se aos geradores a implementação de solução negociada com vistas à renegociação dos contratos, mediante a adoção cumulativa das seguintes medidas: 1- redução da inflexibilidade de geração contratada nos CERs do PCS; 2- antecipação do fim dos CCEARs referentes a UTEs a óleo diesel/combustível; e 3- oferta, pelos geradores do PCS, de desconto sobre o valor unitário da componente RFdemais da Receita Fixa negociada nos CERs.	Não	A renegociação dos contratos em condições distintas das estabelecidas no processo licitatório pode resultar em risco jurídico e regulatório associado ao certame.
12	Rescisão Amigável dos Contratos	Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Enel Distribuidora São Paulo - CONSELPA	Dentre as opções elencadas na nota técnica, o caminho da rescisão amigável é a melhor alternativa, já que o consumidor deixaria de pagar os custos da geração contratadas no PCS, o gerador não teria mais a obrigação de entregar a energia negociada e os riscos de disputas judiciais seriam minimizados, lembrando que decisões judiciais são demoradas, fonte de infindáveis recursos e resultados incertos. Para aquelas hipóteses de resolução por inadimplemento do vendedor, cabe a rescisão unilateral dos contratos, cobrança de penalidade de multa por resolução. Empreendedores adimplentes e que não aceitarem a rescisão amigável, que os contratos sejam respeitados em sua íntegra.	Sim	Manifestação de apoio à proposta.
13	Rescisão Amigável dos Contratos	Conselho de Consumidores da Edp-Es Distribuição de Energia Sa – Conedp-Es	No mesmo sentido, o Conselho entende pela preservação do pacto firmado, as usinas que não cumpriram com as obrigações assumidas devem ser punidas, havendo previsão para resolução contratual e cobrança das penalidades, a fim de preservar a segurança jurídica e a estabilidade nas relações contratuais estabelecidas.	Sim	Manifestação de apoio à proposta.
14	Renegociação do CER: Outros	Firjan Senai Sesi Iel Cirj	De maneira ampla, entendemos que os investimentos realizados devem ser preservados, em respeito aos contratos celebrados e às condições do ambiente de negócios. Entendemos que a simples dissolução contratual, como colocada na Consulta Pública, pode trazer prejuízos ao mercado e afastar investimentos futuros, bem como aumentar o risco da necessidade de repetir uma contratação emergencial futura. Assim, a FIRJAN propõe que sejam consideradas, com uma análise individualizada dos contratos, **possibilidades de acordo entre as partes com renegociação das tarifas, na direção da redução de custos, melhoria do atendimento do Sistema Integrado Nacional e estímulo ao maior consumo do gás natural na matriz elétrica**.	Não	1) O MME preza pelo cumprimento dos contratos de energia celebrados, o que dá segurança jurídica aos leilões realizados e demais certames futuros. Por isso, a rescisão amigável dos contratos será **facultada** aos geradores adimplentes. 2) A renegociação dos contratos em condições distintas das estabelecidas no processo licitatório pode resultar em risco jurídico e regulatório associado ao certame.
15	Renegociação do CER: inflexibilidade	Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE	Nesse sentido, sugere-se que, além da hipótese de resolução amigável, a portaria preveja a possibilidade de negociação dos CER´s, para manutenção de sua vigência, desde que em benefício do consumidor e observado o interesse público, o que, por exemplo, poderia ser alcançado com a negociação da inflexibilidade ou dos prazos constantes dos CER´s ou mesmo do preço da energia. Da mesma forma, o texto constante da minuta da portaria não esclarece se seriam elegíveis à resolução amigável aquelas usinas cujo atraso na entrada em operação comercial ainda esteja em discussão em processos administrativos ou judiciais e, portanto, em relação aos quais ainda não tenha sido definida a responsabilidade pelo atraso. As contribuições da ABCE estão em vermelho no documento enviado.	Parcialmente	1) A renegociação dos contratos em condições distintas das estabelecidas no processo licitatório pode resultar em risco jurídico e regulatório associado ao certame. 2) O texto será adequado para deixar mais clara a caracterização de adimplência contratual.
16	Renegociação do CER: inflexibilidade	PSR	Contribuição para as usinas que estão adimplentes, com contratos em pleno vigor e cumprindo até então todas as disposições contratuais. Estas usinas entraram em operação comercial em conformidade com as disposições contratuais e se encontram em condições operacionais e econômicas de cumprir os contratos até a respectiva data para o término de suprimento. a PSR acredita que é possível uma negociação contratual que envolva especificamente estes geradores, seu fornecedor de combustível, ONS e ANEEL e que produzam efeitos positivos ao consumidor, sem descumprimento de contratos como o próprio MME aponta. Esta negociação poderia ser através do ajuste da cláusula de inflexibilidade de geração, já sinalizada por estes agentes como uma possibilidade, devendo ser realizada de forma a produzir ganhos ao consumidor final. Assim, a PSR sugere que o estudo desta alternativa seja aprofundado pelo MME pois nos parece uma forma inteligente de rapidamente desonerar as tarifas.	Não	A redução da inflexibilidade pode resultar em risco jurídico e regulatório associado ao certame, uma vez que vai de encontro a diretrizes estabelecidas para o PCS.
17	Renegociação do CER: inflexibilidade	Associação Brasileira dos Geradores Termelétricos (ABRAGET)	A ABRAGET propõe que seja prevista uma modalidade de acordo bilateral para redução, temporária ou definitiva, ou realocação da inflexibilidade contratual dos geradores. A redução ou a realocação da inflexibilidade pode trazer vantagens substanciais para os usuários do SIN, tendo em vista a mudança de cenário hidrológico ocorrida no último ano e a perspectiva, ao menos no curto prazo, de melhoria nas condições de atendimento do SIN. Com a redução ou realocação da inflexibilidade, o SIN continuaria contando com a disponibilidade das usinas, mas com custo significativamente menor.	Não	A redução da inflexibilidade pode resultar em risco jurídico e regulatório associado ao certame, uma vez que vai de encontro a diretrizes estabelecidas para o PCS.
18	Rescisão Amigável dos Contratos	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)	A FIESP se manifesta favorável à minuta de portaria proposta por este Ministério de modo a resolver de forma amigável e voluntária os contratos das usinas que entraram em operação dentro do prazo.	Sim	Manifestação de apoio à proposta.
19	Rescisão Amigável dos Contratos	EDP Energias do Brasil	A EDP concorda com a alternativa proposta de rescisão amigável para empreendimentos adimplentes, sem aplicação de penalidade de multa por resolução contratual, o estrito cumprimento dos contratos para os geradores adimplentes que não aceitarem a rescisão amigável e para os inadimplentes, com rescisão unilateral e aplicação de penalidade de multa por rescisão. Recomendamos ainda que sejam realizadas as **seguintes alterações na minuta da Portaria e do Termo de Aceitação de Resolução Amigável,** a fim de evitar quaisquer dúvidas quanto à sua aplicação. Estas sugestões estão em vermelho no documento enviado.	Parcialmente	Os ajustes propostos foram realizados na minuta de portaria, exceto o detalhamento das regras do distrato requerido na contribuição.

Item	Assunto/tema	Entidade/Empresa	Extratos das Contribuições	Sugestão Aceita?	Análise MME
20	Rescisão Amigável dos Contratos	Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Edp-Sp – Conedp-Sp	A decisão de rescindir amigavelmente os contratos firmados no PCS, portanto, é muito positiva para o setor e o consumidor, visto que será dada a oportunidade àqueles geradores que entraram em operação comercial até a data prevista no contrato, como para aqueles que entraram em operação após 90 dias da data prevista no contrato, desde que quitadas todas as penalidades editalícias e contratuais perante à CCEE. Perante os empreendimentos que não entraram em operação comercial nos prazos acordados e para aqueles que não aceitarem a rescisão amigável, entendemos que os contatos firmados devem ser cumpridos em sua integralidade, a fim de preservar a segurança jurídica e a estabilidade nas relações contratuais estabelecidas. Revertendo ainda, tais penalidades a serem pagas pelos agentes aos consumidores brasileiros.	Sim	Manifestação de apoio à proposta.
21	Rescisão Amigável dos Contratos	Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul	Este Conselho, reunido formalmente, concluiu que: 1 – O consumidor final de energia não deve ser onerado com os pagamentos dos valores resultantes dos termos de dissolução contratual que não deu causa e cujos contratos iniciais apresentam-se desnecessários. 2 – Que todos os contratos dos empreendimentos que não iniciaram sua operação até 1º de agosto de 2022, sejam efetivamente cancelados e suas multas aplicadas. 3 - Que todas as multas aplicadas aos contratos sejam todas revertidas em benefício à redução dos pagamentos efetuados na dissolução contratual amigável do PCS.	Sim	Manifestação de apoio à proposta.
22	Renegociação do CER: Outros	Grupo Equatorial Energia	Dessa forma, o Grupo Equatorial concorda com a proposta de rescisão amigável dos contratos firmados em decorrência do PCS proposto por este Ministério de Minas de Energia, pois (i) não se aplicam as penalidades de multa por resolução previstas nos contratos, uma vez que neste caso não haveria inadimplência por nenhuma das partes; (ii) o consumidor deixaria de pagar os custos da geração contratada no PCS; e (iii) os contratos seriam respeitados e não apresentaria riscos à segurança jurídica no setor. **Como forma de cumprir com os contratos do PCS e diminuir o custo de geração dos mesmos, a Equatorial propõe renegociar os prazos de suprimento além de dezembro de 2025**, no sentido de diminuir a receita fixa anual e assim reduzir o custo ao consumidor. Ou seja, o período de suprimento seria estendido em mais alguns anos de maneira que houvesse redução da receita fixa das usinas.	Parcialmente	1) Manifestação de apoio à proposta. 2) A contratação de energia e potência para além de 2025 é objeto de planejamento setorial e tem sido realizada por meio de leilões de energia e reserva de capacidade.
23	Rescisão Amigável dos Contratos	Conselho de Consumidores da CPFL Paulista	Os Conselhos concordam com a conclusão da Nota Técnica de que a rescisão amigável do contrato, nas condições estabelecidas na proposta do MME, pode reduzir os custos para o consumidor e manter a segurança jurídico regulatória do setor por estar prevista no PCS. Além disso, a rescisão amigável apresenta baixo risco para a segurança do fornecimento de energia elétrica até 2026. Os **Conselhos concordam que a redução da inflexibilidade das usinas fragiliza a defesa da União nas disputas judiciais**, **na medida em que altera as regras do leilão e afronta as diretrizes do Procedimento de Contratação Simplificada**. Concordamos também que a rescisão por interesse público também pode resultar em disputas judiciais referentes a prejuízos de perdas e danos, e podem onerar os consumidores ou a União em valores maiores do que os montantes contratados. Para os empreendimentos que não entraram em operação comercial nos prazos acordados e para aqueles que não aceitarem a rescisão amigável, consideramos ser mais viável o cumprimento dos contratos firmados e das regras do PCS. Desse modo, deve ser realizada a rescisão contratual unilateral por inadimplemento do vendedor, com a aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.	Sim	Manifestação de apoio à proposta.